TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

CONTRATO N.º 045/2019

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.993.683/0001-03, com sede em SHN, Quadra 2, Bloco A, loja 304, Galeria Hotel Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-010, telefone n.º (61) 3033-6083 / 3034 – 2870, *e-mails* alexandre_tam@hotmail.com e vepviagens.financeiro@gmail.com, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Mendonça Valente Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 12068881-64, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 704.710.371-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão n.º 30/2019, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 7727/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 30/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR DO CONTRATO*

ESPECIFICAÇÃO	QTD. PASSAGENS	TA (%)	VALOR ESTIMADO DAS PASSAGENS (R$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R$)
Serviço de agenciamento de viagens em ano **não eleitoral**	750	- 18,5 %	750.000,00	611.250,00
Serviço de agenciamento de viagens em **ano eleitoral**	900		900.000,00	733.500,00
Serviço de agenciamento de viagens em **24 meses**	1650,00		1.650.000,00	**1.344.750,00**

1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.344.750,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

2. O valor a ser cobrado pelos serviços terá a incidência de - **18,5%**, correspondente à taxa de administração ofertada pela Contratada.

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta dos elementos 3.33.90.33.01 – "Passagens para o País" e 3.33.90.33.02 – "Passagens para o Exterior", vinculados às Ações 02.122.0570.20GP.0029 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia" e 02.061.0570.7832.0001 – "Implantação do Sistema de Automação de identificação do Eleitor - Nacional", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.^{os} 2019NE002182, 2019NE002183 e 2019NE002184, em 5 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO*

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

2. No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

3. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

4. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

5. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

6. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

7. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

8. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

9. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.

10. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

11. Ocorrendo acréscimos ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

12. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

13. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

14. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 13** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.

15. O bloqueio efetuado com base no item **13** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

a) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

b) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

c) adotar mecanismos de controle visando à análise das faturas emitidas pelas companhias aéreas, as quais serão devidamente apresentadas pela Contratada, mensalmente, de modo que os valores dos respectivos bilhetes estejam em conformidade quando confrontados com aqueles pagos pelo serviço de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;

j) apresentar, mês a mês, as faturas expedidas pelas respectivas companhias aéreas relativas aos bilhetes de passagens emitidos para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos

moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. A vigência do Contrato terá por termo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar,

independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 30/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 17 de SETEMBRO de 2019.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
CPF n.º 704.710.371-68
V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de deslocamentos dos servidores e autoridades vinculados ao Tribunal, bem assim de outros agentes da Administração Pública, para a participação em cursos, treinamentos, seminários, reuniões, encontros, etc., realizados em outros municípios ou em outros Estados, desde que devidamente justificado o interesse público e mediante prévia autorização.

3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado dos gastos com passagens aéreas, **em ano não eleitoral,** será de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). Para **ano eleitoral**, o montante estimado a ser considerado é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Tais valores não fazem parte do preço de referência da presente contratação, expressando apenas estimativas de valores a serem transmitidas ao agente de viagens para repasse às companhias aéreas, por conta das passagens emitidas e respectivas taxas de embarque. Para composição do montante estimado do contrato, a estas quantias deve ser acrescido o valor estimado pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens (taxa de administração), que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens, sendo que, para ano não eleitoral, são estimados 750 (setecentos e cinquenta) serviços de agenciamento e, para ano eleitoral, 900 (novecentos) serviços.

3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.3. A planilha para composição do orçamento estimativo consta do Anexo A deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CONCEITOS

4.1.1. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

4.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, a depender do caso.

4.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas e conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.2. SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS

4.2.1. As passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos fiscais do contrato, através de portal disponibilizado para este fim, tão logo seja autorizado o deslocamento do servidor ou da autoridade pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

4.2.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o deslocamento. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a futura contratada deverá atender ao quanto solicitado.

4.3. REEMBOLSO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

4.3.1. O reembolso da passagem não utilizada dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos no próprio faturamento apresentado pela contratada.

4.3.2. Quando da realização da glosa, deverão ser consideradas eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.

4.3.3. Os valores a serem glosados deverão ser processados em até 60 (sessenta) dias após a solicitação do reembolso da passagem aérea não utilizada.

4.3.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de ressarcimento da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5. CÓDIGO CATSER

O código CATSER é o 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei 10.520/02, prevalecendo, para efeito de classificação, o critério do menor preço.

6.2. O preço total para a prestação do serviço corresponderá ao resultado da incidência da taxa de administração sobre o valor estimado das passagens para os **24 (vinte e quatro) meses da contratação**, conforme consta no Anexo A deste Termo de Referência, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = VE (1+TA), onde:

P = Preço

VE = Valor total estimado das passagens para os 24 meses da contratação – **R$ 1.650.000,00**

TA = Taxa de Administração

6.3. A taxa de administração ofertada em reais será devida a cada emissão, remarcação, ou cancelamento de passagem aérea.

6.4. A taxa de administração deverá ser única, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

a) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Declaração firmada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens aéreas, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, consoante disciplina do art. 8º, da Instrução Normativa MPOG nº 03/2015.

b) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade da administração pública ou empresas privadas que comprovem que a licitante prestou ou vem prestando, a contento, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) adotar mecanismos de controle visando à análise das faturas emitidas pelas companhias aéreas, as quais serão devidamente apresentadas pela Contratada, mensalmente, de modo que os valores dos respectivos bilhetes estejam em conformidade quando confrontados com aqueles pagos pelo serviço de agenciamento de viagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o início da execução dos serviços, 01 (um) preposto seu para atendimento preferencial às solicitações deste Órgão, bem como para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

b) prestar informação ao Tribunal contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e vôos disponíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, exceto em situações urgentes e excepcionais, quando o prazo máximo será reduzido para 02 (duas) horas;

c) efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Tribunal contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, exceto em situações urgentes e excepcionais, quando o prazo máximo será reduzido para 04 (quatro) horas;

d) remeter ao Tribunal Contratante, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, inclusive quando ocorrerem alterações nos preços, decorrentes de promoções. Em casos urgentes e excepcionais este prazo será reduzido para 02 (duas) horas;

e) emitir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, as passagens aéreas para as localidades indicadas pelo Tribunal contratante, com encaminhamento

imediato, informando o código localizador e a Companhia Aérea. Nos casos urgentes e excepcionais, este prazo será reduzido para 04 (quatro) horas;

f) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro com novo itinerário ou desdobramento, nas seguintes condições:

- quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
- quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Tribunal;

  Em situações urgentes e excepcionais, o prazo para substituição dos bilhetes não utilizados será reduzido para 04 (quatro) horas;

g) assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao Tribunal todas as vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o Contratante;

h) executar o serviço de acordo com as especificações constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

i) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

k) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

l) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

m) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

n) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

o) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

p) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

q) apresentar, mês a mês, as faturas expedidas pelas respectivas companhias aéreas relativas aos bilhetes de passagens emitidos para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

10.2. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela fiscalização do contrato, a qual deverá ser emitida em até 3 (três) dias após o recebimento da via do contrato pela empresa.

11. DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, optando por uma das modalidades definidas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93.

12. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar de indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o início da execução do serviço, 01 (um) preposto seu para atendimento preferencial às solicitações deste Órgão, bem como para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

b) deixar de prestar informação ao Tribunal contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e vôos disponíveis: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência;

c) deixar de efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Tribunal contratante, no prazo máximo indicado no item 9.1, alínea "c", inclusive para situações urgentes e excepcionais: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por hora de atraso, até o limite máximo de 06 (seis) horas;

d) deixar de remeter ao Tribunal contratante, sempre que solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aérea, inclusive quando ocorrerem alterações nos preços, decorrentes de promoções: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência;

e) deixar de emitir as passagens aéreas para as localidades indicadas pelo Tribunal contratante, no prazo máximo indicado no item 9.1, alínea "e", inclusive para situações urgentes e excepcionais: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por hora de atraso, até o limite máximo de 06 (seis) horas;

f) deixar de substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, no prazo máximo indicado no item 9.1, alínea "f", inclusive para situações urgentes e excepcionais: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por hora de atraso, até o limite máximo de 06 (seis) horas;

g) deixar de repassar ao Tribunal o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, bem como todos os preços promocionais oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o Contratante: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência;

h) Pela interrupção no fornecimento das passagens aéreas, deverá ser aplicada à futura contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por dia, até o limite máximo de 05 (cinco) dias;

i) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, deverá ser aplicada à futura contratada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias;

j) Pela inexecução total, deverá ser aplicada à futura contratada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

13.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

14. PAGAMENTO

14.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado mensalmente sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

14.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

14.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

14.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

14.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento;

14.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos;

14.5. O Tribunal só pagará pelas passagens aéreas que solicitar e forem, efetivamente, fornecidas pela futura contratada.